

PROCESSO: TC-025754/026/13
CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
RESPONSÁVEIS: GIOVANNI GUIDO SERRI
DAVID UIP
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
RESPONSÁVEL: KALIL ROCHA ABDALLA
ASSUNTO: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR -
CONVÊNIO
VALOR: R\$ 24.900.000,00

Vistos.

Determino que se efetue inspeção *in loco*, na Origem e na Conveniada, nos termos do art. 70, parágrafo único, da CR/88¹, requisitando-se aos responsáveis indicados pela Entidade Conveniada os documentos e as informações que entender pertinentes aos seguintes tópicos:

- 1) **Adoção do modelo de Estado Gerencial:** (i) Processos de tomadas de decisões para escolha da Entidade e dos respectivos repasses financeiros; (ii) Existência de estudos ou levantamentos prévios de custos, e parâmetros objetivos que impliquem na composição do montante dos recursos financeiros repassados; (iii) Existência de banco de dados sistematizados e históricos das demandas hospitalares; (iv) Modelo de fiscalização e controle da execução do convênio; (v) Ferramentas de controle da execução do convênio, considerando-se desde a demanda atendida/reprimida até o controle de legitimidade/fidedignidade das despesas apresentadas.

¹ Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária.

- 2) **Compras e contratações:** *(i) Controle de conformidade com o regulamento* próprio; *(ii) Demonstração de vantajosidade* da delegação das compras em detrimento da aquisição direta, por lotes, frente a demanda geral da Saúde; *(iii) Planejamento nas compras:* verificar se há planejamento anual/semestral/mensal (ou outro) das aquisições de medicamentos e materiais, e se há / houve negociação de preços com fornecedores, evidenciando-se ou não economia nas aquisições; *(iv) Relação de empresas fornecedoras* de medicamentos e materiais médicos nos exercícios de 2013 e 2014, evidenciando-se ou não características de exclusividade e eventuais justificativas;
- 3) **Pessoal:** *(i) Modalidade de seleção de pessoal adotada;* *(ii) existência de parentesco* entre membros da diretoria / irmãos mesários e empregados contratados para ocupar cargos de direção, administrativos, jurídicos, médicos, de saúde etc, devendo verificar as cautelas adotadas pela Convenente e Conveniada, a fim de se evitar o descumprimento do princípio da impessoalidade, frente às contratações; *(iii) relação de valores declarados* pela Origem, por CNPJ da Entidade (e filiais), aos diretores, médicos, administradores e advogados, referentes ao exercício de 2013 e 2014; *(iv) relação nominal e percentual de gastos* com médicos contratados por CLT e contratações de médicos (“clínicas”) por CNPJ, exercícios de 2013 e 2014, **devendo verificar se há variações entre os valores pagos por consulta médica ao celetistas e aos contratados mediante Pessoa Jurídica (CNPJ);** *(iv) relação de ocupantes de cargos de direção dispensados* da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, a pedido ou por outro meio, nos exercícios de 2013 e 2014, bem como a declaração de recebidos (pagamento de honorários, *pro labore*, jetons, indenizações quaisquer) pelos CNPJ’s da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (matriz e filiais).
- 4) **Financeiro:** *(i) Justificativa, pela Origem, do motivo dos inúmeros convênios firmados em datas coincidentes², e com objetos*

2

PROCESSO	PERÍODO	VALOR
TC-035447-026-13	27/09/2013 a 27/09/2014	R\$ 33.200.000,00
TC-011143-026-14	25/02/2014 a 25/02/2015	R\$ 51.600.000,00
TC-010213-026-14	19/02/2014 a 19/02/2015	R\$ 99.600.000,00
TC-025753-026-13	19/07/2013 a 120/07/2014	R\$ 12.900.000,00
TC-009241-026-13	05/02/2013 a 05/02/2014	R\$ 24.900.000,00
TC-004099-026-14	26/12/2013 a 26/12/2014	R\$ 6.000.000,00

aparentemente semelhantes; **(ii)** informar se há adequação contábil e financeira (notadamente conciliação bancária e extrato de conta-correntes) entre os balanços apresentados nos exercícios de 2013 e 2014 nos convênios abaixo relacionados, apontando eventuais falhas (duplicidades, inconsistências etc.); **(iii)** evidenciar como é realizada a gestão e contabilidade das diversas fontes de recursos financeiros recebidos (em razão dos convênios e contratos de gestão pactuados pela matriz e filiais), especificando se há segregação por conta bancária/convênio, respectiva contabilização por centro de custos ou se há “reunião” dos recursos e segregação posterior, meramente contábil (rateio).

- 5) **Atividade fim:** **(i)** verificar, por amostragem, a resolutividade de atendimentos médicos diários em pronto socorro e ambulatório (horário de entrada; cadastro; atendimento médico; solução encaminhada); **(ii)** requisitar a relação diária de atendimentos do exercício de 2013, em formato de Excel, contendo, no mínimo, nome do paciente, data de entrada, nome do médico que efetuou o atendimento, especialidade médica.
- 6) **Atividades diversas:** **(i)** Verificar se a Entidade Conveniada promove eventual locação / cessão de espaço físico para terceiros, tais como estacionamento, lanchonetes, clínicas médicas, laboratórios, empresas voltadas ao atendimento do público externo ou interno, em geral, relacionando-os e referenciando ao respectivo contrato e valor e **informando a razão de eventualmente estes ganhos financeiros não serem considerados para fins do valor do repasse**; **(ii)** Verificar se são realizadas pesquisa de satisfação do atendimento dos usuários, devendo apurar: como são realizadas, quem as realiza, se interferem no cálculo de pagamento do ajuste, quais as medidas adotadas pela Conveniente e Conveniada em face da pesquisa (caso exista);

Cumprida a determinação, encaminhem-se os autos à **Assessoria Técnica** para que se manifeste quanto aos aspectos econômicos e financeiros, diante da documentação acrescida. Após, manifestem-se **PFE** e **MPC**, nos termos dos artigos 60 e 69, II do RITCESP.

Publique-se.

TC-025754/026/13
GCDER – 754

Remetam-se os autos à Secretaria Diretoria Geral para as providências necessárias ao cumprimento deste despacho.

G.C., em 04 de fevereiro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

GCDER-11/04